



## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2018 – SMED

### Orienta sobre a realização da Investigação da Prática Pedagógica pelos Profissionais do Magistério e Educadores Infantis da Rede Municipal de Araucária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.612/2017, do Diário Oficial do Município, Publicação nº 41/2017 de 06/01/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1.528/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino e considerando:

- A Lei nº 9394/96, que trata acerca das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações, notadamente seu artigo 62, que estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a formação continuada e a capacitação dos profissionais do magistério, e que a formação continuada e a capacitação dos profissionais do magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação à distância;
- A meta 14 da Lei nº 2848/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, execução e metas, que estabelece a oferta de carga horária anual mínima de 40 (quarenta) horas para todos os trabalhadores da área da Educação, incluída na jornada de trabalho dos mesmos, e 40 (quarenta) horas ofertadas para além da jornada de trabalho; indica a previsão em calendário escolar do processo de formação continuada para todas as etapas e modalidades da Educação Municipal; e estabelece a promoção de eventos de formação que incentivem a produção da pesquisa, valorizando a prática investigativa e o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, previstos no calendário escolar;
- As Diretrizes Municipais de Educação – DME (2012);
- A necessidade de orientar as Unidades Educacionais sobre o processo de formação continuada.

### INSTRUI

**Art. 1º.** A realização da Investigação da Prática Pedagógica pelos profissionais do Magistério e Educadores Infantis da Rede Municipal de Araucária compreenderá carga horária total de 80 (oitenta) horas anuais, contemplando nesta carga horária a formação continuada presencial realizada pela SMED e o trabalho realizado na Unidade Educacional, visando uma mudança conceitual e a qualificação da prática pedagógica.

**Art. 2º.** Compete à SMED:

I – Assessorar os processos de investigação da prática pedagógica por meio da Formação Continuada, para que as Unidades Educacionais desenvolvam a investigação de cunho pedagógico no processo ensino/aprendizagem;



- II – Mediar e orientar a Investigação da Prática Pedagógica, durante as diferentes etapas de sua realização, a partir da fundamentação teórica;
- III – Expedir certificação do curso até o dia 30 de março do ano seguinte à sua realização;
- IV – Formar uma comissão científica composta por Mestres e Doutores, responsáveis por revisar, avaliar, e selecionar os artigos e relatos de experiência realizados pelos profissionais;
- V – Publicar os relatos de experiência e artigos realizados a partir da investigação em Caderno Pedagógico, em forma virtual, até dia 30 de julho do ano seguinte à realização do curso.

**Art. 3º.** Compete à Direção da Unidade Educacional:

- I – Organizar a frequência de cada etapa da investigação realizada na Unidade Educacional, em formulário próprio, sob sua guarda e responsabilidade, disponibilizando-a aos profissionais, para que a assinem, à medida da sua realização;
- II – Providenciar as condições necessárias para realização da investigação;
- III – Acompanhar a realização de todo processo de trabalho, por tratar-se de uma atividade pedagógica;
- IV – Divulgar aos profissionais da Unidade Educacional as informações referentes às inscrições e datas das formações relacionadas à investigação;
- V – Entregar a frequência via ofício à Secretaria Municipal de Educação até o último dia do mês de novembro.

**Art. 4º.** Compete ao Pedagogo da Unidade Educacional:

- I – Orientar o trabalho do professor/educador de acordo com as DME (2012)/Proposta Pedagógica da Unidade/Planejamento Referencial (2016);
- II – Acompanhar a realização de todo processo de trabalho, por tratar-se de uma atividade pedagógica.

**Art. 5º.** Compete a todos os Profissionais do Magistério e Educadores Infantis:

- I – Realizar a inscrição do Curso Investigação da Prática Pedagógica no site da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a função, hora-atividade, e a melhor organização da Unidade Educacional;
- II – Realizar a investigação tendo o direito à publicação de um artigo ou relato de experiência por CPF no Caderno Pedagógico correspondente ao ano da investigação;
- III – Realizar a investigação da prática pedagógica respeitando as seguintes etapas:
  - a) Definir um conteúdo a ser trabalhado na investigação, de acordo com as Diretrizes Municipais de Educação (2012)/Planejamento Referencial (2016);
  - b) Definir os objetivos de ensino de acordo com o conteúdo selecionado;
  - c) Elaborar instrumento/atividade com o objetivo de investigar o que a criança/estudante já sabe sobre o conteúdo que será trabalhado, tendo como referência os objetivos de ensino.
  - d) Na Educação Infantil e Educação Especial poderá ser realizado o registro das observações do desenvolvimento do bebê, criança ou estudante, por meio de vídeo, áudio, fotos, entre outros instrumentos e atividades;
  - e) Aplicar o instrumento/atividade para investigar o conhecimento prévio da criança/



- estudante, individualmente, sem a mediação do professor;
- f) Organizar e analisar as respostas dos bebês, crianças ou estudantes, categorizando-as quanto à recorrência e os objetivos de ensino;
  - g) Realizar encaminhamento didático, priorizando os objetivos de ensino e as categorias das respostas dos bebês, crianças ou estudantes;
  - h) Avaliar se houve apropriação do conteúdo pelo bebê, criança ou estudante por meio de questões diretas, produção de texto, desenhos, registros das observações, entre outros;
  - i) Verificar as considerações das crianças ou estudantes sobre como ocorreu a apropriação do conhecimento, realizando questões em que as crianças e estudantes possam expressar como se sentiram em relação ao desenvolvimento da aula;
  - j) Realizar análise de todo o processo, com o objetivo de avaliar os resultados alcançados na investigação;
  - k) Sistematizar as atividades realizadas em forma de relato de experiência ou artigo científico, de acordo com as normas de formatação indicadas pela SMED.

**Art. 6º.** Os profissionais poderão realizar a investigação individualmente ou em grupos, com profissionais da mesma ou de outras Unidades Educacionais, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) integrantes.

**Art. 7º.** Os profissionais deverão enviar o artigo ou relato de experiência conforme modelo padrão solicitado no e-mail [cadernopedagogico@educacao.araucaria.pr.gov.br](mailto:cadernopedagogico@educacao.araucaria.pr.gov.br) até o último dia do mês de novembro, para ser avaliado, revisado e posteriormente incluído no Caderno Pedagógico.

**Art. 8º.** Cabe à Direção da Unidade Educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução.

**Art. 9º.** Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araucária, 07 de junho de 2018.

**HENRIQUE RODOLFO THEOBALD**  
**Secretário Municipal de Educação**